



CONTRATO Nº. 14/2017 – CONVITE Nº. 03/2017 - PROCESSO Nº. 07/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, 519 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, estabelecida à Rua José Theodoro, n.º 126, Bairro: Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 47.063.094/0001-01, representado neste ato por seu sócio, Senhor Clovis José da Silva, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, n.º 300, Bairro: Parque das Cerejeiras, na cidade de Presidente Prudente/SP, portador do CPF/MF sob n.º 045.640.918-16, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para usuários insulino-dependentes do município de Platina/SP. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os produtos licitados, que foram adjudicados no processo licitatório CONVITE n.º 03/2017, descritos abaixo:

| Item | DESCRIÇÃO | QTD | UN | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|----------------------------------|--------|----|----------------|----------------------|
| 01 | Seringa 01ml com Agulha 0,8X0,30 | 24.000 | UN | R\$ 0,82 | R\$ 19.680,00 |
| 02 | Lanceta 28G – 0,20 | 24.000 | UN | R\$ 0,34 | R\$ 8.160,00 |
| 04 | Lancetador | 20 | UN | R\$ 24,50 | R\$ 490,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 28.330,00 |

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objeto, deverá ser entregue de acordo com a requisição do Diretor do Setor de Saúde ou Diretor de Almoxarifado, com entrega em até 03 (três) dias após a formalização do pedido, sem quaisquer despesas extras para esta Municipalidade. O pedido ocorrerá em até 10



(dez) dias a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

2.2. O local da entrega será na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua: Sebastiao Moreira Da Rocha, 310, centro, por conta e risco da **CONTRATADA**, sendo que se obriga a **CONTRATADA** a efetuar a troca em 10 (dez) dias corridos, contados da notificação dos produtos e serviços que estejam em desacordo com as especificações do Edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula “VI” deste **CONTRATO**, sendo que, o fato de a **CONTRATANTE** receber os produtos não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade.

CLAUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 28.330,00** (vinte e oito mil trezentos e trinta reais).

CLAUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento efetivo do pedido, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob números:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde

103010013.2,033000 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

CLAUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado da entrega do pedido, sem prejuízo do disposto no parágrafo



1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os produtos fornecidos incorretamente e, portanto não aceitos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outro, na especificação correta, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista nesta cláusula.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário do fornecimento anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 03/2017.

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLAUSULA X – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF sob n.º 049.378.968-57

CONTRATANTE

CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

CLOVIS JOSÉ DA SILVA

CPF/MF sob n.º 264.035.198-24

CONTRATO

LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP

DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP